

CT.GFC. 143 /2020
11 de março de 2020

Ao
Sr. Wylliams Brito Nascimento - Titular
WB STATION BURGER – EIRELI
Rua Pássaro Preto nº 1737 - Cidade Antônio Estevão de Carvalho
08226-009 São Paulo SP

CONTRATO Nº 837317501102 - Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que a Sra. Natalia Daniela Melo Silva, Gerente de Novos Negócios - GPN, telefone: (11) 3117-7099, será a responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,



SANDRA REGINA MATOS BORGES
Gerente de Contratações e Compras

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
METROPOLITANOS - CPTM**

CONTRATO Nº 837317501102

**CONCESSÃO DE USO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E
ENCARGOS PARA IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO,
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, VISANDO A
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESTRUTURAS
AUTOPORTANTES, DENOMINADAS TRUCK, NAS
ESTAÇÕES: FERRAZ DE VASCONCELOS, SUZANO, DOM
BOSCO, JOSÉ BONIFÁCIO E ITAIM PAULISTA DA CPTM,
CORRESPONDENTE AO LOTE 3.**

CONCESSIONÁRIA: WB STATION BURGER – EIRELI



**CONTRATO N° 837317501102
CONCORRÊNCIA N° 8373175011 - REPUBLICAÇÃO**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS PARA IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESTRUTURAS AUTOPORTANTES, DENOMINADAS TRUCK, NAS ESTAÇÕES: FRANCO DA ROCHA, JÚLIO PRESTES, JANDIRA, BARRA FUNDA, CARAPICUÍBA, SOCORRO, VILLA LOBOS - JAGUARÉ, CIDADE UNIVERSITÁRIA, OSASCO, GRAJAÚ, TAMANDUATEÍ, LUZ, FERRAZ DE VASCONCELOS, SUZANO, DOM BOSCO, JOSÉ BONIFÁCIO E ITAIM PAULISTA DA CPTM QUE, ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E A EMPRESA WB STATION BURGER – EIRELI.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo/SP, na Rua Boa Vista nº 185 - Centro, doravante denominada simplesmente CPTM, por seus representantes legais e, de outro, a empresa WB STATION BURGER – EIRELI, CNPJ nº 25.681.964/0001-73, com sede em São Paulo/SP, na Rua Pássaro Preto nº 1737 - Cidade Antônio Estevão de Carvalho, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, por seus representantes legais, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como pela Legislação Estadual pertinente, para os fins da Concorrência nº 8373175011 - Repuplicação nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

1 OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso, mediante remuneração e encargos para implantação, administração, operação e manutenção de espaços, visando a exploração comercial de estruturas autoportantes, denominadas Truck, nas estações: Ferraz de Vasconcelos, Suzano, Dom Bosco, José Bonifácio e Itaim Paulista da CPTM, correspondente ao lote 3.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital da Concorrência nº 8373175011 - Repuplicação, bem como os seguintes:

-
- Anexo 1 Condições Gerais de Contratação;
 - Anexo 2 Proposta da CONCESSIONÁRIA;
 - Anexo 3 Termo de Ciência e de Notificação; e
 - Anexo 4 Declaração de Ciência e Responsabilidade.

- 2.2 No caso de divergências entre o Contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste instrumento.
- 2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da CONCESSIONÁRIA, prevalecerão os documentos da CPTM.

3 PRAZOS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL E DE VIGÊNCIA

- 3.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.
- 3.2 O prazo de exploração comercial é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão, pela CPTM, da Autorização de Ocupação – AO, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente, por meio de Termo de Aditamento.
 - 3.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar formalmente a CPTM do seu interesse pela prorrogação do contrato, em até 90 (noventa) dias da data do encerramento do contrato. Esta comunicação não garante a prorrogação automática do Contrato, que fica condicionada a aceitação pela CPTM.
- 3.3 A CPTM emitirá a Ordem de Ocupação em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.
- 3.4 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os projetos pertinentes ao objeto do contrato, conforme indicado no subitem 11.1.1.2 deste contrato, em até 20 (vinte) dias úteis da emissão da Ordem de Ocupação.
 - 3.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em conjunto com os projetos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme estabelecido no item 11.1.1.1 deste documento.
- 3.5 A CPTM terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de recebimento do projeto, para a sua análise e aprovação.
- 3.6 Caso sejam necessárias correções nos projetos apresentados, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reapresentar o projeto com as alterações solicitadas.
- 3.7 A CPTM terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a apresentação do projeto alterado, para a sua aprovação.



- 3.7.1 Ocorrendo nova reprovação do projeto, será aplicada a penalidade prevista no subitem 14.1.2 deste instrumento.
- 3.8 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o cronograma de atividades, no prazo de até 07 (sete) dias, contado da data de aprovação do projeto, conforme subitem 3.2 das Condições Gerais de Contratação - Anexo 1 deste instrumento.
- 3.9 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 10 (dez) dias para iniciar as obras de adequações, contados da data de aprovação final do projeto apresentado.
- 3.9.1 A CONCESSIONÁRIA deverá concluir as obras de adequações no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 3.10 A CPTM terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar do término das obras de adequação, para efetuar a vistoria final do local, que deverá estar apto para o início das atividades comerciais. Na vistoria final, o local será submetido à aprovação pelos Departamentos competentes da CPTM.
- 3.11 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CPTM as apólices de seguro ou as propostas da seguradora, juntamente com as provas de quitação em até 10 (dez) dias contados da data da vistoria final para posterior emissão da Autorização de Ocupação, conforme estabelecida no subitem 11.1.1.9.
- 3.11.1 Caso a CONCESSIONÁRIA apresente as propostas da seguradora, juntamente com as provas de quitação, a mesma deverá apresentar as apólices definitivas à CPTM, em até 70 (setenta) dias, contados após a apresentação das propostas.
- 3.11.2 Caso a CONCESSIONÁRIA não apresente as apólices de seguro ou as propostas da seguradora, juntamente com as provas de quitação no prazo estabelecido no subitem 3.11, será aplicada a penalidade prevista no subitem 14.1.3 deste instrumento.
- 3.12 A CPTM emitirá a Autorização de Ocupação – AO para o início da exploração comercial, em até 10 (dez) dias, após o atendimento do subitem 3.11 deste instrumento.
- 3.12.1 A CONCESSIONÁRIA não receberá a Autorização de Ocupação – AO caso existam pendências de qualquer tipo na documentação.
- 3.13 A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades comerciais em até 10 (dez) dias da emissão da Autorização de Ocupação - AO.
- 3.14 A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato, somente será admitida pela CPTM, quando fundamentada nos motivos de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis à CPTM, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONCESSIONÁRIA incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato.



- 3.15 A hipótese de que trata o subitem anterior, somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso, e desde que expressamente aceita pela CPTM.
- 3.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

4 VALOR DO CONTRATO

- 4.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 2.916.000,00 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil reais), na data base setembro/2018, correspondente ao valor da remuneração mensal de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para os 36 (trinta e seis) meses de concessão, conforme discriminado na Proposta da CONCESSIONÁRIA – Anexo 2 deste contrato.

5 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 A receita referente ao valor do presente contrato será processada no item orçamentário: Área 3.03.0.0.00, Classe 0.RP.NT.60, Linha 99, Projeto 4627, Empenho nº A.00409/18.

6 CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

- 6.1 Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONCESSIONÁRIA até o 15º dia do mês, iniciando no mês subsequente ao do término do prazo estabelecido no subitem 3.9.1 ou da emissão da Autorização de Ocupação - AO, o que ocorrer primeiro, por meio de boleto bancário a ser emitido pela CPTM.
- 6.1.1 Em caso do não recebimento do boleto bancário, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer depósito bancário identificado na conta da CPTM.
- 6.2 A CPTM não reduzirá o valor da remuneração estabelecido no contrato, por motivo de greve ou outras paralisações do sistema de trens.
- 6.3 Caso ocorra atraso no pagamento da remuneração devida pela CONCESSIONÁRIA, o valor devido, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 14.1.4, será acrescido de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data do vencimento até a de seu efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$VJ = VA + \{VA \times [(1,12)^{n/365} - 1]\}, \text{ onde:}$$

VJ = Valor em atraso atualizado acrescido de juros moratórios

VA = Valor em atraso

n = Número de dias em atraso



6.4 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro desde que devidamente comprovados, bem como por motivos imputáveis à CPTM.

6.5 Em ocorrendo modificações na legislação, a qualquer tempo, as mesmas serão automaticamente aplicadas, naquilo que couber, à remuneração mensal estabelecida.

7 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Para o reajustamento dos valores das remunerações deste contrato, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = P_0 \times (I_i / I_0)$, onde:

R = Parcada de Reajuste;

P_0 = Valor base do contrato, no mês de aplicação do reajuste;

I_i / I_0 = Variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas", publicado pela Revista Conjuntura Econômica, ocorrida entre o mês da data base da proposta e o mês de aplicação do reajuste.

7.1.1 Na eventualidade do indicador referido nesta cláusula deixar de existir, a CPTM passará, de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.

7.1.2 Caso não seja oficializado um índice substitutivo, a CPTM e a CONCESSIONÁRIA definirão, de comum acordo, o novo indicador, se assim permitir a legislação.

7.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base - setembro/2018.

7.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.

7.4 Quando da publicação dos índices definitivos, a CPTM emitirá documento de cobrança, referente à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias da entrega desse documento à CONCESSIONÁRIA ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.

7.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

8 TRIBUTOS

8.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à CONCESSIONÁRIA apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso.

- 8.2 A CPTM se reserva o direito de solicitar à CONCESSIONÁRIA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 8.3 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.

9 GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- 9.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONCESSIONÁRIA apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, recolhida junto ao Departamento de Finanças da CPTM, situado na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, 4º andar, Bloco A, Centro - São Paulo - SP, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.
- 9.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONCESSIONÁRIA optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da CPTM. A opção por títulos da dívida pública será apresentada na forma estabelecida no art. 56, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela lei nº 11.079 de 30/12/04, devendo ser comprovada a sua validade atual quanto à liquidez e valor.
- 9.1.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de Preços.
- 9.1.3 A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada diretamente na conta a ser indicada pelo Departamento de Finanças da CPTM, devendo a cópia do certificado de depósito ser entregue naquele departamento. A garantia prestada em títulos da dívida pública deverá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças da CPTM.
- 9.1.4 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 9.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação escrita da CPTM.

- 9.1.5 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.
- 9.1.6 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 9.1.7 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Devolução de Área e quando em dinheiro atualizada monetariamente.
- 9.1.8 A CPTM poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para cumprimento de obrigação devida, pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença e pela complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

10 OBRIGAÇÕES DA CPTM

- 10.1 A responsabilidade primária da CPTM é de fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento da concessão objeto do presente contrato.
- 10.2 Acompanhar a implantação dos Trucks, promover vistorias e fiscalizações necessárias para autorização do projeto e vistorias de rotina.
- 10.3 Aprovar ou manifestar-se sobre quaisquer documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento.
- 10.4 Proporcionar acesso adequado às instalações, a movimentação do pessoal devidamente identificados e aos equipamentos da CONCESSIONÁRIA, nas dependências e instalações da CPTM onde serão realizadas as obras necessárias à implantação do negócio, bem como sua operacionalização.
- 10.5 Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução desta concessão.
- 10.6 Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade.

- 10.7 Exigir, da CONCESSIONÁRIA, a estrita obediência às especificações e normas contratuais.

11 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 11.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

11.1.1 preliminarmente ao início da exploração comercial:

11.1.1.1 apresentar carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

11.1.1.2 apresentar os projetos, para análise e aprovação da CPTM, conforme subitem 3.1 das Condições Gerais de Contratação - Anexo 1 deste instrumento, nos prazos indicados no subitem 3.4 deste instrumento;

11.1.1.3 apresentar o cronograma contendo todas as atividades pertinentes à implantação do(s) Truck(s), conforme subitem 3.2 das Condições Gerais de Contratação - Anexo 1 deste instrumento, nos prazos indicados no subitem 3.8 deste instrumento;

11.1.1.4 realizar a implantação das obras de adequação das instalações civis e de elétrica;

11.1.1.5 Efetuar o recolhimento do entulho/lixo conforme diretrizes constantes no subitem 4.4 - Limpeza da Instrução Técnica BC 4926-8, já disponibilizada em mídia eletrônica, conforme item 5 das Condições Gerais de Contratação - Anexo 1 deste instrumento;

11.1.1.6 providenciar, junto aos Poderes Públicos e empresas Concessionárias de Serviços Públicos toda a documentação e autorização, com a antecedência que se fizer necessária à execução de suas instalações, quando couber, e as medidas adequadas para a proteção e continuidade desse serviço quando possam ser afetados pela execução das obras e serviços objeto deste Instrumento;

11.1.1.7 responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, impostos e emolumentos, sejam federais, estaduais e municipais, pertinentes à implantação do objeto do contrato, localização e exploração comercial das atividades, inclusive encargos previdenciários e securitários, abrangendo a totalidade do período de concessão;

11.1.1.8 responsabilizar-se pelo resarcimento do prejuízo decorrido de infringência às posturas Municipais ou quaisquer atos que impliquem prejuízo pecuniário à CPTM;

11.1.1.9 contratar os seguros necessários para a cobertura de casos que possam demandar ações indenizatórias por danos pessoais e/ou materiais à CPTM ou a terceiros, nos termos da legislação pertinente, de modo a ressarcir todos os prejuízos que eventualmente a CPTM ou terceiros venham a sofrer em decorrência de ação ou omissão praticada pela CONCESSIONÁRIA, por seus empregados ou prepostos. A CPTM não poderá ser responsabilizada por furto, roubo, depredação, vandalismo ou qualquer ato que ocorra na área objeto da Concessão de Uso, não lhe cabendo qualquer responsabilidade. O(s) seguro(s) a ser contratado(s) deverá(ão) contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade Civil para cobertura de casos que, em virtude da existência, uso, conservação e vigilância do objeto deste instrumento, possam demandar ações indenizatórias por danos causados a terceiros;
- b) Danos causados por incêndio, o qual deverá conter obrigatoriamente cláusula específica que considere a CPTM como beneficiária, caso o sinistro ocorrido com o objeto deste seguro atinja as instalações e/ou equipamentos a ela pertencentes;
- c) Danos causados por incêndio com a cobertura do mobiliário, instalações e equipamentos da CONCESSIONÁRIA e das edificações, caso exista, na área objeto da concessão de uso;
- d) Furto e/ou roubo cobrindo instalações, máquinas e utensílios, objetos da atividade a ser explorada nos espaços, incluindo as instalações da CPTM.

11.1.1.10 contratar seus empregados de acordo com as disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, tendo suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

- a) A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela conduta que seus empregados deverão ter durante as horas de trabalho em recinto da CPTM, assegurando que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os empregados da CPTM, bem como que sejam obedecidas rigorosamente as exigências emanadas da área de Segurança do Trabalho e, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e, sobretudo as contidas na legislação em vigor;
- b) O acesso da CONCESSIONÁRIA nas estações para a realização de seus trabalhos de instalação, operação, conservação, manutenção e afins, não dá direito a usufruir do serviço de transporte da CPTM.

- 11.1.2 iniciar a exploração comercial a partir da data de emissão da Autorização de Ocupação – AO pela CPTM, conforme prazo indicado no subitem 3.13 deste instrumento;
- 11.1.3 atender a todas as determinações estabelecidas no Contrato e na Instrução Técnica BC 4926-8 e na Norma Implementadora nº NI.01/011, já disponibilizadas em mídia eletrônica, conforme item 5 das Condições Gerais de Contratação - Anexo 1 deste instrumento;
- 11.1.4 manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Contrato;
- 11.1.5 disponibilizar à CPTM e à SSO - Sala de Supervisão Operacional da estação, o nome e o telefone do responsável para emergências, obrigando-se ainda a manter esses dados atualizados;
- 11.1.6 responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas e emolumentos, ou contribuições federais, estaduais ou municipais, bem como da exploração comercial das atividades, inclusive encargos previdenciários e securitários;
- 11.1.7 cumprir todas as exigências legais no âmbito federal, estadual e municipal para o exercício do negócio contratado, assumindo total responsabilidade na incidência de qualquer ônus decorrentes do não cumprimento ou restrição quanto à aprovação do comércio ou serviços a ser implantado no local, junto aos órgãos públicos e/ou competentes;
- 11.1.8 responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja por conta da concessão que vier a ser firmada, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins;
- 11.1.9 atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CPTM pelo preposto por ela designado;
- 11.1.10 atender as determinações da fiscalização da CPTM, providenciando no prazo determinado as correções necessárias;
- 11.1.11 reportar por escrito à CPTM, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local de suas atividades, independentemente da comunicação verbal, que deve ser imediata, tanto ao Gestor do Contrato quanto à CGE - Chefia Geral da Estação;



-
- 11.1.12 reparar quaisquer danos, sejam eles pessoais ou patrimoniais causados à CPTM, seus empregados, terceiros e seus usuários e ressarcir os prejuízos ocorridos, não cabendo a CPTM qualquer responsabilidade;
 - 11.1.13 comunicar imediatamente à CPTM, caso sejam constatadas situações que possam caracterizar transgressões às normas técnicas, regulamentos e leis em vigor, por escrito, sobre tal possibilidade, a fim de que as eventuais irregularidades possam ser sanadas em tempo hábil;
 - 11.1.14 comunicar imediatamente à CPTM as ocorrências de Segurança Pública no PONTO objeto do Contrato ou em seu entorno, bem como, ato de vandalismo;
 - 11.1.15 manter a CPTM à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações sendo a CONCESSIONÁRIA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva responsável por qualquer ônus que a CPTM venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações, oriundas desta Concessão;
 - 11.1.16 prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CPTM, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao (s) empreendimento (s), bem como acesso às suas dependências;
 - 11.1.17 executar com recursos próprios, quando necessário, todas as instalações necessárias e obras para a exploração comercial do objeto da concessão, devendo para isso desenvolver as ações pertinentes à sua implantação, manutenção, conservação e segurança dos locais e equipamentos;
 - 11.1.18 garantir ao usuário/consumidor o livre acesso à informação comercial honesta e verdadeira, respondendo integralmente por suas por suas atividades, bem como pelas violações que porventura venham a ser cometidas por seus representantes ou, de seus locatários, em estrita obediência ao dispositivo na Código de Defesa do Consumidor;
 - 11.1.19 ser a única responsável por danos e/ou acidentes que ocorrerem na CPTM sejam com seus empregados, e/ou com terceiros;
 - 11.1.20 responsabilizar-se pela disciplina e urbanidade que os empregados da CONCESSIONÁRIA deverão ter durante a permanência destes nas pendências da CPTM;
 - 11.1.21 responsabilizar-se por quaisquer ações de cunho indenizatório que porventura venham a ser propostas pelos consumidores.

12 PESSOAL

- 12.1 O pessoal que a CONCESSIONÁRIA empregar para a execução dos serviços necessários para a concessão objeto deste instrumento não terá relação de emprego com a CPTM e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. No caso de vir a CPTM ser denunciada judicialmente, a CONCESSIONÁRIA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.
- 12.2 A CONCESSIONÁRIA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços referentes à concessão objeto deste contrato. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos referidos, não transfere à CPTM a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 12.3 Ocorrendo eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONCESSIONÁRIA, fica esta, obrigada a requerer e obter a exclusão da CPTM da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.
- 12.4 Na hipótese de a CPTM vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONCESSIONÁRIA, durante a vigência contratual, o valor da referida condenação será acrescido ao valor das remunerações mensais. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CPTM, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CPTM utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a CONCESSIONÁRIA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste item.

13 FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A CPTM reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização e auditoria do cumprimento das obrigações atribuídas à CONCESSIONÁRIA, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CPTM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto desta concessão.

- 13.2 No desempenho de suas atividades é assegurado à fiscalização, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 13.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONCESSIONÁRIA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.
- 13.4 O exercício desta fiscalização não exonera a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades que assumiu pela execução das atividades objeto da concessão.
- 13.5 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.
- 13.6 Para exercer completa fiscalização sobre a execução dos serviços a CPTM terá amplos poderes, inclusive para:
- 13.6.1 Sustar qualquer parte dos serviços em andamento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou de bens de terceiros, independentemente de solicitação da CPTM.
 - 13.6.2 Vetar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de processos executivos que estejam a seu juízo em desacordo com a exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados no Contrato.
- 13.7 A CONCESSIONÁRIA não poderá embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área for considerada inconveniente ou de inaptidão técnica para a execução das suas atividades.
- 13.8 Os serviços somente serão aceitos quando entregues em conformidade com as especificações, o que não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade sobre os mesmos.
- 14 PENALIDADES**
- 14.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados / comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as seguintes penalidades:
- 14.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONCESSIONÁRIA concorrido diretamente;

- 14.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor atualizado da Remuneração Mensal do contrato, na hipótese da 2^a (segunda) reprovação do projeto;
- 14.1.3 Multa de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor total atualizado do contrato, caso a CONCESSIONÁRIA não apresente as apólices de seguro no prazo estabelecido no subitem 3.11 deste instrumento;
- 14.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor atualizado da remuneração devida, na hipótese de atraso no pagamento pela CONCESSIONÁRIA;
- 14.1.5 Multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor atualizado da Remuneração Mensal do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, no caso em que as falhas não forem sanadas, sem prévia justificativa apresentada por escrito à CPTM e por esta abonadas, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação por escrito;
- 14.1.6 Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor atualizado da Remuneração Mensal do contrato, na hipótese da 1^a (primeira) reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem anterior, dentro do prazo de 3 (três) meses;
- 14.1.7 Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor atualizado da Remuneração Mensal do Contrato a partir da 2^a (segunda) reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem 14.1.5, dentro do prazo de 6 (seis) meses;
- 14.1.8 Multa de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor atualizado da garantia devida, na renovação da garantia de execução contratual, conforme estabelecido no subitem 9.1, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado da garantia;
- 14.1.9 Multa de 5% (cinco por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor atualizado da Remuneração Mensal do Contrato, em caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem 19.5, sem prejuízo da cobrança pela permanência no local, até a efetiva desocupação do espaço, estabelecida no subitem 19.3.1, ambos deste instrumento;
- 14.1.10 Multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor atualizado da Remuneração Mensal vigente, caso a Concessionária desista do Contrato vigente até 12 (doze) meses da assinatura. Após esse prazo, a multa pela desistência será de 05 (cinco) vezes o valor da Remuneração Mensal vigente independentemente da quitação de todas as remunerações e multas devidas até a data da desistência do Contrato;

- 14.1.11 Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total atualizado do contrato, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, na hipótese de a CPTM recorrer a medidas judiciais para obter a desocupação e devolução do espaço, objeto deste instrumento, independentemente do prazo transcorrido da infração de qualquer cláusula, sem prejuízo do cumprimento de todas as cláusulas, até a efetiva devolução do espaço.
- 14.2 Além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas anteriormente, a CPTM poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados no item de Rescisão, bem como aplicar a suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 14.3 Declaração de inidoneidade quando a CONCESSIONÁRIA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 14.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, consequentemente, o seu pagamento não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CPTM.
- 14.5 Na hipótese do valor da multa ultrapassar o valor da garantia, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a quitação da multa em até 10 (dez) dias contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 14.6 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$VJ = VA + \{VA \times [(1,06)^{n/365} - 1]\}, \text{ onde:}$$

VJ = Valor em atraso atualizado acrescido de juros moratórios

VA = Valor em atraso

n = Número de dias em atraso

15 RESCISÃO

- 15.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato, além das situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as seguintes:
- desatendimento das determinações da CPTM ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização da exploração comercial, assim como a de seus superiores;



- b) quando a CPTM, a qualquer tempo, verificar que a exploração comercial está sendo executada em desconformidade com o especificado;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, observadas as disposições deste Instrumento;
- d) atraso injustificado para início da execução do objeto deste Contrato;
- e) não manutenção da garantia contratual, conforme estabelecido na cláusula específica;
- f) exploração comercial de atividades que infrinjam a legislação vigente, ou que atendam contra a moral e bons costumes. É vetado o uso das áreas objeto deste para fins partidários, eleitorais, de cunho religioso ou que fujam do objeto proposto;
- g) alteração do uso de espaço para atividades diferentes daquela inicialmente determinada;
- h) inadimplência, por parte de CONCESSIONÁRIA, por período superior a 90 (noventa) dias;
- i) comercialização de produtos piratas ou de origem duvidosa;
- j) associação, fusão, cisão ou incorporação, da CONCESSIONÁRIA, desde que não comunicada de imediato a CPTM;
- k) cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato;
- l) imperícia, negligência, imprudência ou desídia, na utilização do espaço;
- m) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que prejudique a execução do objeto do contrato, e desde que não comunicados à CPTM, a qual poderá anuir ou não com a continuidade do contrato;
- n) dissolução, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;
- o) o não atendimento das exigências indicadas no subitem 3.4 das Condições Gerais de Contratação - Anexo 1 deste instrumento, por descaracterizar as condições técnicas de exploração da unidade de negócio, implicará na interdição do ponto comercial, ou mesmo o cancelamento da concessão, de acordo com a gravidade constatada.

15.1.1 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, até a data rescisória, passarão à propriedade da CPTM.



- 15.1.2 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CPTM.
- 15.1.3 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será essa resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.1.4 A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretará as seguintes consequências:
 - 15.1.4.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CPTM;
 - 15.1.4.2 ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e material, empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
 - 15.1.4.3 execução da garantia contratual, para ressarcimento da CPTM das indenizações a ela devidas;
 - 15.1.4.4 retenção de outros créditos da CONCESSIONÁRIA, até o limite dos prejuízos causados à CPTM.

16 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E TRANSFERÊNCIA

- 16.1 Fica vedada a CONCESSIONÁRIA contratar terceiros para a exploração comercial do local objeto desta concessão, bem como não poderá transferir o Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral e imediata deste contrato.
- 16.2 Em nenhuma hipótese será autorizada a cessão de áreas/equipamentos em benefício, direto ou indireto, de qualquer empregado ou colaborador da CPTM, seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

17 ALTERAÇÕES

- 17.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela CPTM, ou por acordo das partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.2 A CONCESSIONÁRIA poderá requerer a utilização de até 2,32 m² de espaço adicional à CPTM que, a seu exclusivo critério, poderá concedê-lo ou não. No caso de anuênciam por parte da CPTM, o valor unitário do m² adicional será o mesmo utilizado no contrato e o valor da remuneração mensal correspondente ao espaço adicional será acrescentado ao valor da remuneração mensal indicada no item 4 - Valor do Contrato, por meio de



termo de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.

17.3 Os prazos de início e término da concessão poderão ser prorrogados, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- 17.3.1** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 17.3.2** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CPTM;
- 17.3.3** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CPTM em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 17.3.4** Omissão ou atraso de providências relativas às obrigações contratuais da CPTM.

18 COMUNICAÇÕES

18.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

CPTM:
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
Rua Boa Vista nº 185 - Centro
SÃO PAULO – SP
CEP: 01014-001
CONTRATO Nº 837317501102

CONCESSIONÁRIA:
WB STATION BURGER – EIRELI
Rua Pássaro Preto nº 1737 - Cidade Antônio Estevão de Carvalho
SÃO PAULO – SP
CEP: 08226-009
CONTRATO Nº 837317501102
CONTATO: Wylliams Brito Nascimento
TEL/FAX: (11) 95140-5836
E-MAIL: osni.brito@hotmail.com

18.1.1 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita ou por portador com protocolo de recebimento ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

18.1.2 A CPTM e a CONCESSIONÁRIA deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

19 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

19.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 O objeto deste contrato será aceito pela CPTM, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.

19.3 Dois meses antes da data de encerramento do Contrato a CPTM estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, Programa de Desmobilização da área.

19.3.1 Quando da devolução das áreas para a CPTM, a CONCESSIONÁRIA se obriga a promover inspeção geral, em conjunto com a CPTM, a fim de comprovar as adequadas condições dos diversos sistemas e instalações, sendo lavrado Termo de Devolução de Área. A CPTM poderá, a seu exclusivo critério, cobrar o valor de remuneração proporcional aos dias que a área ficar ocupada por equipamentos da CONCESSIONÁRIA.

19.3.2 A CPTM, caso a CONCESSIONÁRIA não o faça, providenciará a recuperação dos equipamentos avariados, emitindo Nota de Débito contra a CONCESSIONÁRIA no valor correspondente aos serviços realizados, independentemente da aplicação das sanções previstas contratualmente.

19.4 O término da vigência contratual determinará, de pleno direito, a extinção da Concessão e a devolução da área objeto desta Concessão.

19.5 Após o término do contrato a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a retirada do(s) Truck(s) e desocupar a(s) área(s) da CPTM.

19.6 A área será devolvida livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou encargos e em perfeito estado de conservação. Poderão ser cobrados os reparos necessários ao local, caso não sejam devolvidos em perfeitas condições de uso.

19.7 As edificações e benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA em função do contrato, sejam elas úteis, necessárias e/ou voluptuárias, efetuadas nas áreas de propriedade da CPTM, serão incorporadas ao acervo patrimonial da CPTM, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA resarcimento de qualquer espécie.



19.8 A infraestrutura de energia elétrica/hidráulica, se houver, deverá estar nas mesmas condições que foram entregues à CONCESSIONÁRIA, sem que caiba a mesma, resarcimento de qualquer espécie.

19.9 No término da vigência do contrato o ponto deverá ser devolvido livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

20 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO

20.1 A CPTM poderá determinar ou aprovar a suspensão, total ou parcial, da execução das atividades, seja por sua iniciativa ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

20.2 Na ocorrência do acima previsto, a CPTM indicará, a título orientativo, o prazo estimado e as condições da suspensão.

20.3 Em tal caso, a CONCESSIONÁRIA pagará à CPTM somente a importância devida por força e nos termos do item de Remuneração deste instrumento, pelos serviços realizados até a data da efetiva paralisação das atividades conforme previsto nesta cláusula.

20.4 A CONCESSIONÁRIA deverá formalizar por escrito, eventual interesse na rescisão contratual ou em suspender as suas obrigações até que seja normalizada a situação, na hipótese da suspensão por determinação da CPTM ser superior ao prazo de 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

20.5 A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela CPTM com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para tal, período no qual deverá ser revisto o planejamento geral dos trabalhos sem, contudo, ferir qualquer cláusula ou condição definida neste instrumento.

21 NOVAÇÃO

21.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

22 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Legislação Estadual pertinente.



23 VÍNCULO AO EDITAL

- 23.1 Para a concessão de uso objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade Concorrência nº 8373175011 - Repuplicação, cujos atos encontram-se no Processo nº 8373175011.
- 23.2 O presente contrato está vinculado ao instrumento convocatório da Concorrência nº 8373175011 - Repuplicação e à proposta da CONCESSIONÁRIA.

24 RESILIÇÃO

- 24.1 O presente instrumento poderá ser resiliido, no interesse da CPTM, num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da comunicação à CONCESSIONÁRIA.

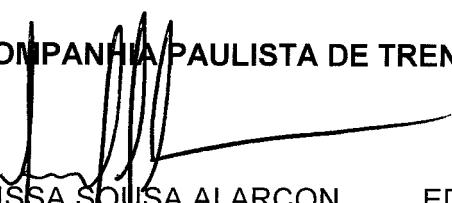
25 FORO

- 25.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinado uma à CONCESSIONÁRIA e outra à CPTM, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 11 de Março de 2020.

Pela COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:


FELISSA SOUSA ALARCON
Diretora Administrativa e Financeira
felissa@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 010.685.271-02
RG nº 2.708.545 SSP-DF


EDUARDO JORGE DA CUNHA CALDAS PEREIRA
Diretor de Planejamento e Novos Negócios
eduardoj.pereira@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 892.467.801-91
RG nº 20.209.559-2

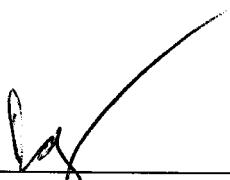

NATALIA DANIELA MELO SILVA
Gerente de Novos Negócios
natalia.melo@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 070.214.906-31
RG nº MG-11.635.235

ÚLTIMA PÁGINA DO CONTRATO Nº 837317501102, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E A EMPRESA WB STATION BURGER – EIRELI.

Pela WB STATION BURGER – EIRELI:

Wylliams Brito
WYLLIAMS BRITO NASCIMENTO
Titular
osni.brito@hotmail.com
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 045.832.265-27
RG nº 54.243.479-9

TESTEMUNHAS:

1) 
CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Analista de Administração
e Gestão

2) 
Mário Vitor Andrade
Analista de Administração
e Gestão

ANEXO 1
CONTRATO N° 837317501102
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Rua Boa Vista n° 185 – São Paulo / SP - Brasil





ANEXO 1
CONTRATO Nº 837317501102
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1 OBJETO

1.1 Concessão de uso, mediante remuneração e encargos para implantação, administração, operação e manutenção de espaços, visando a exploração comercial de estruturas autoportantes, denominadas Truck, nas estações: Franco da Rocha, Júlio Prestes, Jandira, Barra Funda, Carapicuíba, Socorro, Villa Lobos - Jaguaré, Cidade Universitária, Osasco, Grajaú, Tamanduateí, Luz, Ferraz de Vasconcelos, Suzano, Dom Bosco, José Bonifácio e Itaim Paulista da CPTM.

2 ESCOPO

2.1 Os espaços objeto de concessão estão divididos em 03 (três) lotes distintos, conforme quadro constante no item 4 - Tabela Informativa dos Lotes destas Condições Gerais de Contratação.

3 DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRUCKS

3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os projetos indicados, para análise e aprovação da CPTM, de acordo com a Instrução Técnica BC 4926-8, já disponibilizada em mídia eletrônica, conforme item 5 - Anexos destas Condições Gerais de Contratação.

3.1.1 Os projetos de arquitetura, civil e de elétrica devem contemplar, fornecer e padronizar os elementos principais que permitam o pleno funcionamento dos sistemas de detecção e alarme de Incêndio da estação integrados aos estabelecimentos comerciais, de acordo com o Anexo – Instalações de Proteção e Combate a Incêndios, já



disponibilizado em mídia eletrônica, conforme item 5 - Anexos destas Condições Gerais de Contratação.

- 3.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cronograma contendo todas as atividades pertinentes à implantação dos Trucks, indicando as datas de entrega dos materiais, início e término de cada atividade para o devido acompanhamento da CPTM.
- 3.3 A energia elétrica para os Trucks será, se possível, compartilhada, conforme estabelecido na alínea “d” do subitem 17.3.1 da Instrução Técnica BC 4926-8, já disponibilizada em mídia eletrônica, conforme item 5 - Anexos destas Condições Gerais de Contratação.
- 3.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá instalar medidor de energia particular no ponto de alimentação geral dos Trucks, que será lacrado pela CPTM e será o instrumento de medição para leitura do consumo mensal;
- 3.3.2 Será realizada a cobrança do valor correspondente a medição da leitura do consumo mensal da energia elétrica, conforme estabelecido no subitem 2.2.3 da Instrução Técnica BC 4926-8, já disponibilizada em mídia eletrônica, conforme item 5 - Anexos destas Condições Gerais de Contratação;
- 3.3.3 A Concessionária deverá observar as recomendações abaixo para o “Uso Racional de Energia Elétrica”:
- Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
 - Comunicar a CPTM sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido



- excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- c) Sugerir a CPTM, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistema de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc.;
 - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecida pela CPTM.
- 3.4 Não há infraestrutura hidrossanitária (água/esgoto) nos lotes indicados na tabela 2.1 destas Condições Gerais de Contratação.
- 3.4.1 Com base na legislação da vigilância sanitária, não será permitida a captação de água em qualquer dependência da CPTM ou de outras unidades de negócio vizinhas. Restrição válida também para o descarte de esgotos;
 - 3.4.2 O uso de bombona será permitido, exceto o ponto GPN_TRUCK 02 da Estação Luz, por questões operacionais;
 - 3.4.3 O descarte de água será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA sendo proibido fazê-lo nas dependências da CPTM;
 - 3.4.4 As lixeiras deverão ser fixas não podendo ter rodinhas que possam ser movimentadas e possam, por assim ser, causar danos e acidentes;
 - 3.4.5 Não será permitida a higienização de utensílios de cozinha, tais como, formas de assar, talheres e acessórios utilizados no preparo de alimentos, em virtude da ausência de instalações hidrossanitárias. Preferencialmente, a Concessionária deverá fazer uso de

descartáveis ou os referidos utensílios deverão ser higienizados em locais apropriados, externos à estação;

- 3.4.6 Para casos não especificados deverão ser efetuadas consultas formais à CPTM, encaminhadas ao gestor do contrato pela CPTM.
- 3.5 Será entregue à CONCESSIONÁRIA em até 05 (cinco) dias da data de início das atividades comerciais, a Autorização para Funcionamento de Ponto Comercial – APC, emitida pela CPTM, conforme modelo já disponibilizado em mídia eletrônica, no item 5 - Anexos destas Condições Gerais de Contratação, que deverá afixá-la em local visível na ocasião da abertura do ponto comercial.
- 3.6 A abertura e fechamento do ponto comercial deverá respeitar o horário da estação, ou seja, das 04:00 horas à 00:00 hora.
- 3.7 É proibida a exploração comercial de atividades que infrinjam a legislação vigente, ou que atendam contra a moral e bons costumes. É vetado o uso das áreas objeto deste para fins partidários, eleitorais, de cunho religioso ou que fujam do objeto proposto.
- 3.8 É vedado à CONCESSIONÁRIA alterar o uso de espaço para atividades diferentes daquela inicialmente licitada.
- 3.9 É proibido o armazenamento de alimentos em estufas e demais recipientes acondicionadores, após o encerramento do período de comercialização, conforme estabelecido no subitem 4.5 da Instrução Técnica BC 4926-8, já disponibilizada em mídia eletrônica.
- 3.10 A CONCESSIONÁRIA deverá atender as normas CPTM NI.01/011, NS.DO/002 e NS.GFA/001, já disponibilizadas em mídia eletrônica, conforme item 5 - Anexos destas Condições Gerais de Contratação.

4 TABELA INFORMATIVA DOS LOTES



TABELA INFORMATIVA DOS LOTES

LOTE	ESTAÇÃO	CÓDIGO DO PONTO	ÁREA (M ²)	LOCALIZAÇÃO	INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL	MIX DE PRODUTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO
1	FRANCO DA ROCHA (LINHA 7)	GPN_TRUCK 01	6,00	ÁREA INTERNA NÃO PAGA	ENERGIA ELÉTRICA - 17 KVA	SALGADOS EM GERAL NÃO MANIPULADOS OU PRODUTOS DIVERSOS, A EXEMPLO DE: BIJOUTERIAS, BRINQUEDOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E ESTÉTICA EM GERAL, ÓCULOS DE SOL, PET SHOP E PRESENTES.
	TAMANDUATEI (LINHA 10)	GPN_TRUCK 01	6,00	ÁREA INTERNA PAGA	ENERGIA ELÉTRICA - 8,5 KVA	DOCES NÃO MANIPULADOS (PRODUTOS ARTESANais DE CHOCOLATES, CHURROS, BRIGADEIRAS, SORVETES, ASSAI, BOLOS, TORTAS DOCES E PETIT FOUR) OU PRODUTOS DIVERSOS, A EXEMPLO DE: BIJOUTERIAS, BRINQUEDOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E ESTÉTICA EM GERAL, ÓCULOS DE SOL, PET SHOP E PRESENTES.
	LUZ (LINHA 10)	GPN_TRUCK 02	6,00	ÁREA INTERNA PAGA	ENERGIA ELÉTRICA - 8,5 KVA	SALGADOS EM GERAL NÃO MANIPULADOS OU PRODUTOS DIVERSOS, A EXEMPLO DE: BIJOUTERIAS, BRINQUEDOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E ESTÉTICA EM GERAL, ÓCULOS DE SOL, PET SHOP E PRESENTES
		GPN_TRUCK 01	6,00	ÁREA INTERNA PAGA	ENERGIA ELÉTRICA - 3 KVA	DOCES NÃO MANIPULADOS (PRODUTOS ARTESANais DE CHOCOLATES, CHURROS, BRIGADEIRAS, SORVETES, ASSAI, BOLOS, TORTAS DOCES E PETIT FOUR) OU PRODUTOS DIVERSOS, A EXEMPLO DE: BIJOUTERIAS, BRINQUEDOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E ESTÉTICA EM GERAL, ÓCULOS DE SOL, PET SHOP E PRESENTES.
		GPN_TRUCK 02	6,00	ÁREA INTERNA PAGA	ENERGIA ELÉTRICA - 3 KVA	PRODUTOS DIVERSOS, A EXEMPLO DE: BIJOUTERIAS, BRINQUEDOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E ESTÉTICA EM GERAL, ÓCULOS DE SOL E PRESENTES.

TABELA INFORMATIVA DOS LOTES

TABELA INFORMATIVA DOS LOTES					
LOTE	ESTAÇÃO	CÓDIGO DO PONTO	ÁREA (M ²)	LOCALIZAÇÃO	INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL
	JÚLIO PRESTES (LINHA 8)	GPN_TRUCK 01	6,00	ÁREA INTERNA NÃO PAGA	ENERGIA ELÉTRICA – 4 KVA
	JANDIRÁ (LINHA 8)	GPN_TRUCK 01	6,00	ÁREA INTERNA NÃO PAGA	ENERGIA ELÉTRICA – 6 KVA
2	BARRA FUNDA (LINHA 8)	GPN_TRUCK 01	6,00	ÁREA INTERNA PAGA	ENERGIA ELÉTRICA – 4 KVA
		GPN_TRUCK 02	6,00	ÁREA INTERNA PAGA	ENERGIA ELÉTRICA – 4 KVA
		GPN_TRUCK 03	6,00	ÁREA INTERNA PAGA	ENERGIA ELÉTRICA – 4 KVA

2




TABELA INFORMATIVA DOS LOTES

LOTE	ESTAÇÃO	CÓDIGO DO PONTO	ÁREA (M ²)	LOCALIZAÇÃO	INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL	MIX DE PRODUTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO	
2	BARRA FUNDA (LINHA 8)	GPN_TRUCK 04	6,00	ÁREA INTERNA PAGA	ENERGIA ELÉTRICA – 7 KVA	DOCES NÃO MANIPULADOS (PRODUTOS ARTESANais DE CHOCOLATES, CHURROS, BRIGADEIRAS, SORVETES, ASSAI, BOLOS, TORTAS DOCES E PETIT FOUR) OU PRODUTOS DIVERSOS, A EXEMPLO DE: BIJOUTERIAS, BRINQUEDOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E ESTÉTICA EM GERAL, ÓCULOS DE SOL.	
		GPN_TRUCK 05	6,00	ÁREA INTERNA NÃO PAGA	ENERGIA ELÉTRICA – 6,5 KVA	SALGADOS EM GERAL NÃO MANIPULADOS OU PRODUTOS DIVERSOS, A EXEMPLO DE: BIJOUTERIAS, BRINQUEDOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E ESTÉTICA EM GERAL, ÓCULOS DE SOL, PET SHOP E PRESENTES.	
		CARAPICUÍBA (LINHA 8)	6,00	ÁREA INTERNA NÃO PAGA	ENERGIA ELÉTRICA – 4 KVA	SALGADOS EM GERAL NÃO MANIPULADOS OU PRODUTOS DIVERSOS, A EXEMPLO DE: BIJOUTERIAS, BRINQUEDOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E ESTÉTICA EM GERAL, ÓCULOS DE SOL E PRESENTES.	
		SOCORRO (LINHA 9)	6,00	ÁREA INTERNA PAGA	ENERGIA ELÉTRICA – 17 KVA	SALGADOS EM GERAL NÃO MANIPULADOS OU PRODUTOS DIVERSOS, A EXEMPLO DE: BIJOUTERIAS, BRINQUEDOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E ESTÉTICA EM GERAL, ÓCULOS DE SOL, PET SHOP E PRESENTES.	
		VILA-LOBOS - JAGUARÉ (LINHA 9)	6,00	ÁREA INTERNA PAGA	ENERGIA ELÉTRICA – 17 KVA	SALGADOS EM GERAL NÃO MANIPULADOS OU PRODUTOS DIVERSOS, A EXEMPLO DE: BIJOUTERIAS, BRINQUEDOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E ESTÉTICA EM GERAL, ÓCULOS DE SOL E PRESENTES.	

TABELA INFORMATIVA DOS LOTES

LOTE	ESTAÇÃO	CÓDIGO DO PONTO	ÁREA (M ²)	LOCALIZAÇÃO	INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL	MIX DE PRODUTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO
	CIDADE UNIVERSITÁRIA (LINHA 9)	GPN_TRUCK 01	6,00	ÁREA INTERNA PAGA	ENERGIA ELÉTRICA – 17 KVA	SALGADOS EM GERAL NÃO MANIPULADOS OU PRODUTOS DIVERSOS, A EXEMPLO DE: BIJOUTERIAS, BRINQUEDOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E ESTÉTICA EM GERAL, ÓCULOS DE SOL E PRESENTES.
2	OSASCO (LINHA 9)	GPN_TRUCK 02	6,00	ÁREA INTERNA NÃO PAGA	ENERGIA ELÉTRICA – 12 KVA	DOCES NÃO MANIPULADOS (PRODUTOS ARTESANais DE CHOCOLATES, CHURROS, BRIGADERIAS, SORVETES, ASSAI, BOLOS, TORTAS DOCES E PETIT FOUR) OU PRODUTOS DIVERSOS, A EXEMPLO DE: BIJOUTERIAS, BRINQUEDOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E ESTÉTICA EM GERAL, ÓCULOS DE SOL, PET SHOP E PRESENTES.
		GPN_TRUCK 03	6,00	ÁREA INTERNA NÃO PAGA	ENERGIA ELÉTRICA – 6 KVA	SALGADOS EM GERAL NÃO MANIPULADOS OU PRODUTOS DIVERSOS, A EXEMPLO DE: BIJOUTERIAS, BRINQUEDOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E ESTÉTICA EM GERAL, ÓCULOS DE SOL, PET SHOP E PRESENTES.
		GPN_TRUCK 04	6,00	ÁREA INTERNA NÃO PAGA	ENERGIA ELÉTRICA – 8 KVA	DOCES NÃO MANIPULADOS (PRODUTOS ARTESANais DE CHOCOLATES, CHURROS, BRIGADERIAS, SORVETES, ASSAI, BOLOS, TORTAS DOCES E PETIT FOUR).
						SALGADOS EM GERAL NÃO MANIPULADOS OU PRODUTOS DIVERSOS, A EXEMPLO DE: BIJOUTERIAS, BRINQUEDOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E ESTÉTICA EM GERAL, ÓCULOS DE SOL, PET SHOP E PRESENTES.




TABELA INFORMATIVA DOS LOTES

LOTE	ESTAÇÃO	CÓDIGO DO PONTO	ÁREA (M ²)	LOCALIZAÇÃO	INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL	MIX DE PRODUTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO	
2	GRAJAU (LINHA 9)	GPN_TRUCK 01	6,00	ÁREA INTERNA PAGA	ENERGIA ELÉTRICA – 3 KVA	SALGADOS EM GERAL NÃO MANIPULADOS OU PRODUTOS DIVERSOS, A EXEMPLO DE: BIJOUTERIAS, BRINQUEDOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E ESTÉTICA EM GERAL, ÓCULOS DE SOL, PET SHOP E PRESENTES.	
		GPN_TRUCK 02	6,00	ÁREA INTERNA PAGA	ENERGIA ELÉTRICA – 3 KVA	DOCES NÃO MANIPULADOS (PRODUTOS ARTESANAIS DE CHOCOLATES, CHURROS, BRIGADERIAS, SORVETES, ASSAI, BOLOS, TORTAS DOCES, E PETIT FOUR).	
3	FERRAZ DE VASCONCELOS (LINHA 11) SUZANO (LINHA 11)	GPN_TRUCK 01	6,00	ÁREA INTERNA NÃO PAGA	ENERGIA ELÉTRICA – 17 KVA	DOCES NÃO MANIPULADOS (PRODUTOS ARTESANAIS DE CHOCOLATES, CHURROS, BRIGADERIAS, SORVETES, ASSAI, BOLOS, TORTAS DOCES E PETIT FOUR) OU PRODUTOS DIVERSOS, A EXEMPLO DE: BIJOUTERIAS, BRINQUEDOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E ESTÉTICA EM GERAL, ÓCULOS DE SOL, PET SHOP E PRESENTES.	
		GPN_TRUCK 02	6,00	ÁREA INTERNA PAGA	ENERGIA ELÉTRICA – 10 KVA	DOCES NÃO MANIPULADOS (PRODUTOS ARTESANAIS DE CHOCOLATES, CHURROS, BRIGADERIAS, SORVETES, ASSAI, BOLOS, TORTAS DOCES E PETIT FOUR) OU PRODUTOS DIVERSOS, A EXEMPLO DE: BIJOUTERIAS, BRINQUEDOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E ESTÉTICA EM GERAL, ÓCULOS DE SOL, PET SHOP E PRESENTES.	
						SALGADOS EM GERAL NÃO MANIPULADOS OU PRODUTOS DIVERSOS, A EXEMPLO DE: BIJOUTERIAS, BRINQUEDOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E ESTÉTICA EM GERAL, ÓCULOS DE SOL E PRESENTES.	




TABELA INFORMATIVA DOS LOTES

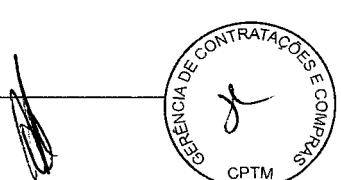
LOTE	ESTAÇÃO	CÓDIGO DO PONTO	ÁREA (M ²)	LOCALIZAÇÃO	INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL	MIX DE PRODUTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO	
3	SUZANO (LINHA 11)	GPN_TRUCK 03	6,00	ÁREA INTERNA NÃO PAGA	ENERGIA ELÉTRICA - 17 KVA	SALGADOS EM GERAL NÃO MANIPULADOS OU PRODUTOS DIVERSOS, A EXEMPLO DE: BIJOUTERIAS, BRINQUEDOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E ESTÉTICA EM GERAL, ÓCULOS DE SOL E PRESENTES.	
	DOM BOSCO (LINHA 11)	GPN_TRUCK 01	6,00	ÁREA INTERNA NÃO PAGA	ENERGIA ELÉTRICA - 17 KVA	SALGADOS EM GERAL NÃO MANIPULADOS OU PRODUTOS DIVERSOS, A EXEMPLO DE: BIJOUTERIAS, BRINQUEDOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E ESTÉTICA EM GERAL, ÓCULOS DE SOL, PET SHOP E PRESENTES.	
	JOSÉ BONIFÁCIO (LINHA 11)	GPN_TRUCK 01	6,00	ÁREA INTERNA NÃO PAGA	ENERGIA ELÉTRICA - 17 KVA	SALGADOS EM GERAL NÃO MANIPULADOS OU PRODUTOS DIVERSOS, A EXEMPLO DE: BIJOUTERIAS, BRINQUEDOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E ESTÉTICA EM GERAL, ÓCULOS DE SOL, PET SHOP E PRESENTES.	
	ITAIM PAULISTA (LINHA 11)	GPN_TRUCK 01	6,00	ÁREA INTERNA PAGA	ENERGIA ELÉTRICA - 12 KVA	SALGADOS EM GERAL NÃO MANIPULADOS OU PRODUTOS DIVERSOS, A EXEMPLO DE: BIJOUTERIAS, BRINQUEDOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E ESTÉTICA EM GERAL, ÓCULOS DE SOL, PET SHOP E PRESENTES.	

5 ANEXOS (já disponibilizados em mídia eletrônica por ocasião da divulgação do edital)

5.1 Integram estas Condições Gerais de Contratação os seguintes documentos:

- a) Instrução Técnica BC 4926-8;
- b) Instalações de Proteção e Combate a Incêndios;
- c) Croquis das estações;
- d) APC - Autorização para Funcionamento do Ponto Comercial;
- e) Norma Implementadora CPTM nº NI.01/011;
- f) Norma de Serviço CPTM nº DO/002;
- g) Norma de Serviço CPTM nº GFA/001; e
- h) Ranking das Estações.

5.2 Integram, ainda, estas Condições Gerais de Contratação os esclarecimentos prestados às empresas através das cartas CT.GFC.712/2018, CT.GFC.726/2018 e CT.GFC.959/2018, anexas.



ESCLARECIMENTOS

Rua Boa Vista nº 185 – São Paulo / SP - Brasil



CT. GFC. 712 / 2018
17 de fevereiro de 2018

À

Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Concorrência nº 8373175011 - Republicação - Concessão de uso, mediante remuneração e encargos para implantação, administração, operação e manutenção de espaços, visando a exploração comercial de estruturas autoportantes, denominadas Truck, nas estações: Franco da Rocha, Júlio Prestes, Jandira, Barra Funda, Carapicuíba, Socorro, Villa Lobos - Jaguaré, Cidade Universitária, Osasco, Grajaú, Tamanduateí, Luz, Ferraz de Vasconcelos, Suzano, Dom Bosco, José Bonifácio e Itaim Paulista da CPTM.

Transcrevemos a seguir, perguntas formuladas por empresas interessadas na participação do certame sob referência, seguidas dos respectivos esclarecimentos:

PERGUNTA 1:

"A mão de obra direta poderá ser sublocada pela Concessionária, através de um contrato em que todos os funcionários sejam registrados através da CLT (Consolidação das leis Trabalhistas)?"

RESPOSTA 1:

Para a contratação de seus empregados, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto nos subitens 11.1.1.10, 12.1 e 12.2 da Minuta de Contrato - Quarta Parte do edital.

PERGUNTA 2:

"A Concessionária poderá sublocar os pontos para um outras empresas, ficando somente na administração?"

RESPOSTA 2:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que nos termos do subitem 16.1 da Minuta de Contrato, é proibida a contratação de terceiros, bem como a transferência, total ou parcial, do objeto do contrato.

PERGUNTA 3:

"Se uma empresa Franqueadora ganhar, poderá abrir unidades franqueadas nos pontos, com diferentes cnpjs?"



**RESPOSTA 3:**

Vide Resposta nº 2.

PERGUNTA 4:

"O que significa salgados em geral não manipulado? Dê exemplos. Poderemos esquentar os salgados?"

RESPOSTA 4:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que poderão ser comercializados salgados, café e produtos correlatos desde que obedecidas as exigências dos itens 6.1, 20.3 e 23 da Instrução Técnica BC 4926-8 contida no Anexo 1 – Condições Gerais de Contratação.

PERGUNTA 5:

"Poderemos vender café capsula e ou preparado (coador), sucos de refresqueiras nas áreas onde está especificado salgados em geral não manipulados ou produtos diversos."

RESPOSTA 5:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que poderão ser comercializados salgados, café e produtos correlatos desde que obedecidas as exigências dos itens 6.1, 20.3 e 23 da Instrução Técnica BC 4926-8 contida no Anexo 1 – Condições Gerais de Contratação.

PERGUNTA 6:

"Este edital foi republicado, quais termos foram alterados? Por que?"

RESPOSTA 6:

A Gerência de Contratações e Compras - GFC da CPTM informa que o edital republicado substitui, na íntegra, o edital publicado anteriormente e contempla todas as informações necessárias para a formulação de proposta.

TANIA NAZIRA SIRUGI BUENO
Gerente de Novos Negócios em Exercício

DOMINGOS CASSETTARI
Gerente de Contratações e Compras

CT. GFC. 726 / 2018
13 de JULHO de 2018

À
Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Concorrência nº 8373175011 - Republicação - Concessão de uso, mediante remuneração e encargos para implantação, administração, operação e manutenção de espaços, visando a exploração comercial de estruturas autoportantes, denominadas Truck, nas estações: Franco da Rocha, Júlio Prestes, Jandira, Barra Funda, Carapicuíba, Socorro, Villa Lobos - Jaguaré, Cidade Universitária, Osasco, Grajaú, Tamanduateí, Luz, Ferraz de Vasconcelos, Suzano, Dom Bosco, José Bonifácio e Itaim Paulista da CPTM.

Transcrevemos a seguir, perguntas formuladas por empresas interessadas na participação do certame sob referência, seguidas dos respectivos esclarecimentos:

PERGUNTA 7:

"A minuta de contrato do Edital de Concorrência n.º 8373175011R veda a contratação de terceiros para exploração comercial do local objeto da concessão, bem como a transferência total ou parcial do contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato. Entendemos que a vedação, assim como a penalidade, se aplica apenas a casos de contratação ou subcontratação sem a prévia notificação, conhecimento ou anuência da CPTM. É, portanto, permitida a contratação de terceiros para exploração comercial do local objeto da concessão, bem como transferência total ou parcial do contrato, desde que a CPTM seja previamente notificada, comunicada e expresse concordância. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA 7:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que o entendimento não está correto. Independente de qualquer comunicado, é proibida a contratação de terceiros, bem como a transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, nos termos do subitem 16.1 da Minuta de Contrato – Quarta Parte do edital.


TANIA NAZIRA SIRUGI BUENO
Gerente de Novos Negócios em Exercício



CT. GFC. Q5q / 2018

30 de agosto de 2018

À

Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Concorrência nº 8373175011 - Republicação - Concessão de uso, mediante remuneração e encargos para implantação, administração, operação e manutenção de espaços, visando a exploração comercial de estruturas autoportantes, denominadas Truck, nas estações: Franco da Rocha, Júlio Prestes, Jandira, Barra Funda, Carapicuíba, Socorro, Villa Lobos - Jaguaré, Cidade Universitária, Osasco, Grajaú, Tamanduateí, Luz, Ferraz de Vasconcelos, Suzano, Dom Bosco, José Bonifácio e Itaim Paulista da CPTM.

Transcrevemos a seguir, perguntas formuladas por empresas interessadas na participação do certame sob referência, seguidas dos respectivos esclarecimentos:

PERGUNTA 8:

"Roubo – Estando a Loja/Truck, na área interna da estação, em caso de roubo/furto, após o fechamento da loja de quem será a responsabilidade?"

RESPOSTA 8:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que a CPTM não será responsável pelos casos de roubo/furto, considerando a obrigação da CONCESSIONÁRIA em contratar o seguro contra furto e/ou roubo, que deverá contemplar, no mínimo, a cobertura indicada na alínea "d", do subitem 11.1.1.9 da Minuta de Contrato - Quarta Parte do edital.

PERGUNTA 9:

"Refeitório – Diante da obrigação de observarmos as normas da CLT e de que nossos funcionários não podem permanecer a disposição da empresa em seu horário de refeição, a CPTM disponibilizará acesso ao refeitório das estações para os funcionários da concessionária?"

RESPOSTA 9:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que o edital não estabelece ou obriga o uso de refeitório. A CONCESSIONÁRIA é integralmente responsável por todos ou quaisquer encargos e obrigações trabalhistas, conforme item 12 da Minuta de Contrato - Quarta Parte do edital.



PERGUNTA 10:

"Uso de Espaços nas estações - A CPTM proibirá que os funcionários da concessionária possam sentar-se em bancos ou cadeiras da estação para descanso?"

RESPOSTA 10:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que o edital não estabelece a proibição da utilização dos bancos e cadeiras das estações por parte dos empregados da CONCESSIONÁRIA, devendo ser observada a alínea "a" do subitem 11.1.1.10 da Minuta de Contrato - Quarta Parte do edital.

PERGUNTA 11:

"Elétrica – A CPTM na vistoria para abertura do ponto comercial fará uma vistoria para atestar que a capacidade instalada é realmente o que está no projeto? Isso é acompanhado por algum engenheiro? Existe algum documento assinado que ateste isto?"

RESPOSTA 11:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que nos termos do subitem 3.10 da Minuta de Contrato - Quarta Parte do edital, será efetuada vistoria final no local, que deverá estar apto para o início das atividades comerciais. Na vistoria final o local será submetido à aprovação pelos Departamentos competentes da CPTM.

PERGUNTA 12:

"Bikefood: O projeto "bikefood" é realmente inovador, mas verificamos outras experiências em estações (estações Brás, Barra Funda, Osasco dentre outras), que a cobertura com lona, não garante a correta higienização do ponto comercial, pois facilita, e, dependendo do local, incentiva o desenvolvimento de roedores e insetos, no objeto da presente licitação será permitida a instalação de "bikefood" ou algum projeto equivalente? Caso positivo, nos projetos será permitida a cobertura com lona? Haverá alguma padronização a ser exigida pela CPTM? Caso positivo, esse projeto já está pronto e à disposição dos licitantes?"

RESPOSTA 12:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que o objeto da presente contratação é a concessão de espaços, visando a exploração comercial de estruturas autoportantes, denominadas Truck, para as quais não há padronização. Em vista disso, deverão ser apresentados projetos, pela CONCESSIONÁRIA, para aprovação da CPTM, nos termos do subitem 11.1.1.2 da Minuta de Contrato - Quarta Parte do edital.

PERGUNTA 13:

"Padronização: A CPTM usará algum tipo de padronização nas lojas/Truck, com o intuito de facilitar a comunicação visual e/ou a integração com a Estação? Se sim, que tipo de padronização será aceita? Essa padronização está descrita no Edital?"

RESPOSTA 13:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que o edital não estabelece padronização dos trucks quanto a comunicação visual, devendo a CONCESSIONÁRIA submeter o seu projeto para aprovação da CPTM, observando o disposto nos itens 2 e 5 da Instrução Técnica BC 4926-8, disponibilizada em mídia eletrônica, conforme indicado na alínea "a", do subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 do edital.

PERGUNTA 14:

"Comunicação Visual: no item 5.a está indicado que a comunicação visual do ponto comercial deverá ser instalada no dia do início das atividades. Isso contraria a própria essência do negócio e das demais orientações da própria CPTM de que tudo deve estar pronto antes do início das operações. Está realmente correta a informação contida no edital de que a comunicação visual deverá ser instalada apenas no dia do início das atividades?"

RESPOSTA 14:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que deverá ser observado o disposto na alínea "a" do item 5 da Instrução Técnica BC 4926-8, disponibilizada em mídia eletrônica, conforme indicado na alínea "a", do subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 do edital.

PERGUNTA 15:

"Diferenciação: Haverá algum tipo de diferenciação no Lay-out dos trucks de alimentos e os não alimentos? Se sim, qual diferenciação?"

RESPOSTA 15:

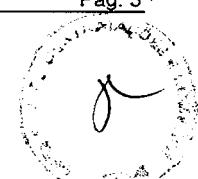
A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que o edital não estabelece diferenciação no layout dos trucks de alimentos e não alimentos, devendo a CONCESSIONÁRIA submeter o seu projeto para aprovação da CPTM, observando o disposto nos itens 2 e 5 da Instrução Técnica BC 4926-8, disponibilizada em mídia eletrônica, conforme indicado na alínea "a", do subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 do edital.

PERGUNTA 16:

"Não entrega de Ponto: Caso um dos pontos licitados não seja entregue, por qualquer motivo de força maior, como se dará a dedução do valor da remuneração mensal?"

RESPOSTA 16:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que os pontos licitados serão disponibilizados, conforme disposto no item 4 das Condições Gerais de Contratação - Anexo 1 do edital.



PERGUNTA 17:

“Visita Técnica – Dado o tamanho/importância do projeto, e a peculiaridade de cada estação as visitas técnicas não deveriam ser obrigatórias, para que não haja questionamentos sobre as dificuldades e os altos custos com a infra-estrutura de instalação?”

RESPOSTA 17:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que a visita técnica é facultativa, nos termos do subitem 4.3 do edital.

PERGUNTA 18:

“Infraestrutura Elétrica – Em todos os pontos já está disponível a infra-estrutura elétrica? Nossa responsabilidade será apenas do Truck, ou teremos que montar a Infra da caixa de entrada da estação até o ponto comercial? Caso haja esta necessidade, em quais estações teremos que executar o serviço? Qual é o custo estimado para a obra?”

RESPOSTA 18:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que a infraestrutura disponível nos lotes está indicada no item 4 das Condições Gerais de Contratação - Anexo 1 do edital e a infraestrutura elétrica de entrada até o ponto comercial deverá estar prevista no projeto elétrico, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme alíneas “a” e “b” do subitem 16.1.2, alínea “k”, incisos “c” e “d” da alínea “l” do subitem 17.3.1 da Instrução Técnica BC 4926-8, disponibilizada em mídia eletrônica, conforme indicado na alínea “a”, do subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 do edital.

PERGUNTA 19:

“Infraestrutura telecomunicação – Haverá a necessidade de implantação de infra de telecomunicação em todos os pontos? Caso haja esta necessidade em quais estações teremos que executar o serviço? Qual é o custo estimado para a obra?”

RESPOSTA 19:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que o edital não estabelece obrigatoriedade quanto à infraestrutura de telecomunicação, devendo a CONCESSIONÁRIA, em caso de interesse, apresentar projeto para aprovação da CPTM, nos termos do subitem 11.1.1.2 da Minuta de Contrato - Quarta Parte do edital.

PERGUNTA 20:

“Item 11.1.18 do Contrato: Livre acesso à informação – esse item estabelece a obrigação de disponibilizar dados aos usuários, quais tipos de dados teremos de disponibilizar? Será respeitado o sigilo comercial?”

RESPOSTA 20:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que as informações serão as exigidas





pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme estabelecido no subitem 11.1.18 da Minuta de Contrato - Quarta Parte do edital.

PERGUNTA 21:

"Itens 9.1, 9.1.3 e 9.1.7- Garantia - A garantia apresentada através de depósito bancário ou transferência para a CPTM está sujeita à correção e ou atualização monetária e juros? Caso positivo, quais os índices que incidirão?"

RESPOSTA 21:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que a CPTM restituirá a Garantia, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do subitem 9.1.7 da Minuta de Contrato - Quarta Parte do edital.

PERGUNTA 22:

"Item 11.1.19 do Contrato – Responsabilidade por Danos e Ou Acidentes – Esse item é por demais vago, por mencionar que a Concessionária é a única responsável por danos e/ou acidentes que ocorrerem na CPTM seja com seus empregados, seja com terceiros. A responsabilidade da concessionária só pode estar adstrita ao espaço do Truck e em decorrência da prestação de serviço. Como será definido em que momento é responsabilidade será do concessionário ou da CPTM, por atos ou fatos ocorridos dentro da estação (ou das dependências da CPTM), mas não relacionados com a prestação de serviços, como, por exemplo, no deslocamento do funcionário pelos trens da CPTM?"

RESPOSTA 22:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que a responsabilidade do concessionário ficará adstrita às disposições contratuais e legais aplicáveis ao caso concreto, observado o disposto no subitem 11.1.19 da Minuta de Contrato - Quarta Parte do edital.

PERGUNTA 23:

"Item 13.1 do Contrato – Onde está descrito o prazo para atender as solicitações de fiscalização e auditoria?"

RESPOSTA 23:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que o prazo será apontado em cada demanda da fiscalização e auditoria, nos termos do subitem 13.1 da Minuta de Contrato - Quarta Parte do edital.

PERGUNTA 24:

"Penalidades – Item 14.1.3 do Contrato - A multa por atraso não deveria ser 2% nos termos do Código Civil? Item 14.1.10 do Contrato - A multa de 10 remunerações mensais em caso de desistência, não é abusiva?"



**RESPOSTA 24:**

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que as multas estabelecidas no item 14 - PENALIDADES da Minuta de Contrato - Quarta Parte do edital estão de acordo com a legislação aplicável e serão mantidas.

PERGUNTA 25:

"Rescisão Contrato – Itens 15.1 "a" e "b" do Contrato – esses itens não tem uma definição clara e são muito "abertos". Qual o correto entendimento que se deve dar aos seus termos? Por exemplo, quem são os superiores hierárquicos que a concessionária deverá atender na execução do contrato?"

RESPOSTA 25:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que os motivos de rescisão do contrato, estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 15.1 da Minuta de Contrato - Quarta Parte do edital, estão fundamentados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, conforme indicado no referido subitem.

PERGUNTA 26:

"Contratação de terceiros – item 16.1 do Contrato - Esse item não contraria a lei de terceirização?"

RESPOSTA 26:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que o subitem 16.1 da Minuta de Contrato - Quarta Parte do edital, trata de subcontratação e não terceirização.

PERGUNTA 27:

"Suspensão do Contrato – item 20.1 do Contrato – em caso de suspensão do contrato nos termos deste item o prazo de suspensão será acrescido ao término previsto para o contrato?"

RESPOSTA 27:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que o prazo de eventual suspensão do contrato não prejudicará o prazo de exploração comercial estabelecido no subitem 3.2 da Minuta de Contrato - Quarta Parte do edital.

PERGUNTA 28:

"Alimentos: Qual a definição de alimentos não manipulados para fins de instalação dos Truck's de Alimentos?"

RESPOSTA 28:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que o mix de produtos para





comercialização nos lotes está indicado no item 4 das Condições Gerais de Contratação - Anexo 1 do edital.

PERGUNTA 29:

"Alimentos preparados no local: Será permitida a preparação de alimentos no Truck que impliquem na reunião de diversos itens separados: Hot Dog? Lanches? Tapiocas? Açaí, com adição de frutas e outros agregados?"

RESPOSTA 29:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que somente poderão ser comercializados produtos não manipulados/industrializados. O alimento poderá ser aquecido no local. Será proibida a comercialização de frutas, verduras e legumes a granel que necessitem manipulação, bebidas alcoólicas, cigarros e correlatos e pipocas preparadas no local ou em micro-ondas.

PERGUNTA 30:

"Alimentos vendidos em porções: Será permitida a venda de produtos adquiridos em potes que serão particionados no momento da venda: Açaí? Sorvetes?"

RESPOSTA 30:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que a comercialização a granel será permitida desde que devidamente armazenados e acondicionados em embalagem apropriada, após pesagem. Será proibida a comercialização de frutas, verduras e legumes a granel que necessitem manipulação, bebidas alcoólicas, cigarros e correlatos e pipocas preparadas no local ou em micro-ondas.

PERGUNTA 31:

"IT – Truck final – Item 2.2 e 2.2.1 - Qual a altura máxima do "Truck" a ser instalado?"

RESPOSTA 31:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que a altura máxima dos trucks deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos nos subitens 2.2 e 2.2.1 da Instrução Técnica BC 4926-8, disponibilizada em mídia eletrônica, conforme indicado na alínea "a", do subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 do edital.

PERGUNTA 32:

"IT – Item 4 - O uso do estacionamento não está regulamentado, como fazemos para carga e descarga de produtos em estações que possuem estacionamento?"

RESPOSTA 32:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que o uso de estacionamento está

Pag. 7





regulamentado, conforme disposto na alínea "d" do item 4 da Instrução Técnica BC 4926-8, disponibilizada em mídia eletrônica, conforme indicado na alínea "a", do subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 do edital.

PERGUNTA 33:

"IT – Item 5 (a) – Há padronização visual pré-determinada pela CPTM? Caso positivo, qual é padronização da comunicação visual? A comunicação visual somente poderá ser instalada no dia do inicio das atividades?"

RESPOSTA 33:

Vide Respostas nº 13 e 14.

PERGUNTA 34:

"IT – Item 6.1 – A Licença de funcionamento será por ponto ou pelo Lote todo?"

RESPOSTA 34:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que a licença de funcionamento será necessária para cada unidade de negócio, nos termos do disposto no subitem 6.1 da Instrução Técnica BC 4926-8, disponibilizada em mídia eletrônica, conforme indicado na alínea "a", do subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 do edital. Toda e qualquer exigência estabelecida pelos órgãos regularizadores ou autorizativos para funcionamento e fiscalização devem ser atendidos pelas Concessionárias.

PERGUNTA 35:

"IT – Item 9 – Cargas e Tensão – Será possível solicitar aumento da carga para os pontos comerciais?"

RESPOSTA 35:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que a CONCESSIONÁRIA poderá, se entender necessário e mediante aprovação da CPTM, demandar o aumento da carga, nos termos do item 9 e subitem 16.1.1 da Instrução Técnica BC 4926-8, disponibilizada em mídia eletrônica, conforme indicado na alínea "a", do subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 do edital.

PERGUNTA 36:

"IT – Truck Final – Caso haja a desconfiança de que a empresa ganhadora não está atendendo as especificações do edital, qual órgão será responsável pela fiscalização e para onde deverão ser enviadas as reclamações pelos licitantes que foram excluídos do certame?"

RESPOSTA 36:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que de acordo com o item 11.1.4 da

Pag. 8





minuta de contrato, constitui obrigação da concessionária manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao contrato. A CPTM exerce a fiscalização durante toda a vigência contratual, nos termos do item 13 da minuta de contrato.

PERGUNTA 37:

"IT - Item 16.1.2 – Em que momento deverá ser enviada a digitalização para o departamento de engenharia? Qual o prazo para isso?"

RESPOSTA 37:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que nos termos do subitem 16.1.2, alínea 'e', da Instrução Técnica BC 4926-8, disponibilizada em mídia eletrônica, conforme indicado na alínea 'a', do subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 do edital a documentação em arquivo digital deverá ser encaminhada à Gerência de Novos Negócios da CPTM. Os prazos contratuais estão previstos no item 3 - PRAZOS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL E DE VIGÊNCIA da Minuta de Contrato - Quarta Parte do edital.

PERGUNTA 38:

"IT – Item 19.5 – A CPTM pode solicitar a troca de funcionários do concessionário? Isso não implica em indevida intromissão na condução do negócio, por parte da CPTM? Quais os motivos específicos que poderão dar ensejo a essa troca e qual será o prazo para atender a solicitação?"

RESPOSTA 38:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que a CONCESSIONÁRIA deverá substituir, em caso de solicitação da CPTM, o profissional alocado no contrato, conforme o disposto no subitem 19.5 da Instrução Técnica BC 4926-8, disponibilizada em mídia eletrônica, conforme indicado na alínea "a", do subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 do edital.

PERGUNTA 39:

"IT – item 23 – Os truck's terão obrigatoriamente sistema de exaustão? Mesmo aqueles que não possuam sistema de fritura e ou chapas? A exaustão deverá ser feita para cima das estações?"

RESPOSTA 39:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que sim, nos termos do disposto no item 23 da Instrução Técnica BC 4926-8, disponibilizada em mídia eletrônica, conforme indicado na alínea "a", do subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 do edital.

PERGUNTA 40:

"Fritura - Será permitido fritar alimentos nos truck's?"



RESPOSTA 40:

Vide Resposta nº 30.

PERGUNTA 41:

"IT – Item 4.1 – A concessionária terá Poder de Polícia para evitar o acúmulo de pessoas em seu Truck? Poderá a concessionária providenciar a retirada de pessoas que, por ventura, formem filas ou se aglomerem em frente ao seu Truck? Ou deverá solicitar o concurso dos agentes de segurança da CPTM?"

RESPOSTA 41:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que a CONCESSIONÁRIA não terá poder de polícia e será a única responsável pelo atendimento ao disposto na alínea 'd' do subitem 4.1 da Instrução Técnica BC 4926-8, disponibilizada em mídia eletrônica, conforme indicado na alínea 'a', do subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 do edital.

PERGUNTA 42:

"Qual o significado dos termos "autoportante" e "Truck" utilizados para definir o objeto da presente licitação (item 2.1)? A dúvida decorre de que a definição típica de Truck é um veículo automotor e esse tipo de veículo, por possuir motor e depósito de combustível, não pode ser colocado numa estação de trem! A menção a Truck exige que o equipamento tenha motor e rodas funcionais, ou poderão ser apenas "fakes" que tenha o formato de Trucks, mas que não disponham de motorização e/ou rodas funcionais? Será permitida a instalação de "trailers"?"

RESPOSTA 42:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que a definição e a arquitetura dos trucks estão estabelecidas no item 2 da Instrução Técnica BC 4926-8, disponibilizada em mídia eletrônica, conforme indicado na alínea "a", do subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 do edital.

PERGUNTA 43:

"Tendo em conta que a presente licitação se dá para a modalidade de "Truck's" que, por sua essência, usam a identidade visual para chamar a atenção dos clientes, como conciliar essa característica dos "Truck's" (serem modernos, arrojados e chamativos), com o descrito no item 2.1 da IT (Instrução Técnica) que determina que a comunicação visual deve ser discreta? Quem determinará o que é ser discreto? Como conciliar esse item do edital com a identidade visual e marcas já existentes, desenvolvidas e registradas pelas empresas participantes do certame?"

RESPOSTA 43:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que a comunicação visual não se confunde com layout e ambos serão objeto de aprovação por parte da CPTM, nos termos do disposto no item 5 e subitem 17.2.1 da Instrução Técnica BC 4926-8, disponibilizada em mídia





eletrônica, conforme indicado na alínea "a", do subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 do edital.

PERGUNTA 44:

"Tendo em conta que o objeto dessa licitação se dá para bens que podem ser deslocados, eis que não integrados ao solo, tendo em conta ainda que ficarão instalados no interior das estações, quem será responsável pela guarda e segurança dos referidos bens, quando não estiverem em operação ou quando as estações estiverem fechadas? Será permitida a contratação de segurança por parte da concessionária? Esse segurança poderá permanecer na estação após o fechamento da mesma?"

RESPOSTA 44:

Vide Resposta nº 8.

PERGUNTA 45:

"Tendo em conta que a participação nessa licitação importa em investimentos no desenvolvimento de equipamentos, na adequação de áreas e criação de clientela e diante da necessidade de previsão orçamentária, existirão dentro das estações aqui licitadas e dentro do prazo de validade do contrato, novos certames para a concessão/exploração de outras áreas com objeto parecido que importe em concorrência comercial com a empresa vencedora? Poderá haver a concessão de áreas a outros títulos (CAU, TPE ou qualquer outro), ainda que precários, que importem em concorrência com a concessionária vencedora desse certame? Caso positivo, haverá distância mínima a ser observada para as novas concessões?"

RESPOSTA 45:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que a utilização dos espaços da CPTM por terceiros segue rigorosamente a legislação e as normas internas da Companhia. Nesse sentido, outras modalidades e outros institutos poderão ser utilizados. Não há exclusividade na exploração da atividade comercial.

PERGUNTA 46:

"Tendo em conta que a participação nessa licitação importa em investimentos no desenvolvimento de equipamentos que atendam ao objeto da licitação (Trucks) e diante da necessidade de previsão orçamentária, existe alguma padronização para os Trucks que serão instalados nas estações? Esse projeto já está disponível aos licitantes? O item 2.2 menciona que o Truck deverá ter uma altura previamente determinada pela CPTM, mas que não está indicada no edital. Sem a definição prévia dessa informação, é impossível efetuar cálculos de previsão orçamentária. Qual será a altura máxima do Truck? O item 2.2.1 menciona que a altura do Truck não poderá comprometer a visualização operacional, a comunicação visual orientativa ou de alerta e ou as câmeras de CFTV. Isso significa que a altura do Truck poderá variar de ponto a ponto de instalação? Isso não compromete a padronização? Quando e como esses fatores de relevância para a adequação da proposta de remuneração serão divulgados?"



RESPOSTA 46:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que o edital não estabelece padronização dos trucks, devendo a CONCESSIONÁRIA submeter o seu projeto para aprovação da CPTM, nos termos do subitem 11.1.1.2 da Minuta de Contrato - Quarta Parte do edital, lembrando que a PROPONENTE poderá realizar visita técnica nos locais a serem licitados, conforme subitem 4.3 do edital.

PERGUNTA 47:

"Tendo em conta que a participação nessa licitação importa em investimentos e diante da necessidade de previsão orçamentária, o e que o item 17.2 menciona que a concessionária poderá requerer a utilização de 2,32 m² de espaço adicional. Esse espaço adicional é para o lote todo? Para os espaços numa determinada estação? Ou por cada espaço onde estará instalado o "Truck"?"

RESPOSTA 47:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que a CONCESSIONÁRIA poderá requerer espaço adicional para cada ponto licitado, sujeito à aprovação da CPTM, nos termos do subitem 17.2 da Minuta de Contrato - Quarta Parte do edital.

PERGUNTA 48:

"Tendo em conta que a participação nessa licitação importa em investimentos e diante da necessidade de previsão orçamentária. Tendo em vista, ainda, que para os alimentos é essencial garantir aos usuários a correta preparação e acondicionamento de alimentos, a CPTM garantirá que nas estações mencionadas no presente edital, nos trens e em todo o sistema por ela operado, será proibida e coibida a existência de comércio ambulante em qualquer modalidade?"

RESPOSTA 48:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que é proibido o comércio ambulante no interior dos trens, nas estações e nas instalações da CPTM e com base nesta disposição, foi estabelecida a vedação contida na alínea "g" do item 4 da Instrução Técnica BC 4926-8, disponibilizada em mídia eletrônica, conforme indicado na alínea "a", do subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 do edital.

PERGUNTA 49:

"Tendo em vista o valor da remuneração estabelecida para os lotes dessa licitação, da garantia necessária e dos investimentos em infraestrutura, serão aceitas propostas oferecidas por Microempresas ou MEI? Caso positivo, será exigida alguma comprovação da capacidade financeira dessas empresas?"

RESPOSTA 49:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que nos termos do subitem 3.1 da Terceira Parte do edital - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, poderão participar todas as empresas





interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação. Conforme subitem 9.3 da Terceira Parte do edital - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, todas as proponentes deverão apresentar os documentos exigidos para habilitação.

PERGUNTA 50:

"Tendo em vista que a concessão se dará por lotes espalhados por diversas estações de trem, cuja adequação poderá se dar de forma diversa em cada estação, no que concerne a prazo e execução das adaptações necessárias, a emissão da autorização de ocupação se dará por lote ou por área finalizada? Caso a autorização de ocupação (ao) seja emitida por área finalizada, como ficará a remuneração contratual? Será proporcional às áreas concedidas e liberadas para operação?"

RESPOSTA 50:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que a Autorização de Ocupação - AO será emitida para cada ponto, nos termos do subitem 3.12 da Minuta de Contrato - Quarta Parte do edital. Os prazos e as condições de remuneração estão detalhados, respectivamente, nos itens 3 e 6 da Minuta de Contrato - Quarta Parte do edital.

PERGUNTA 51:

"Tendo em conta que a participação nessa licitação importa em investimentos e diante da necessidade de previsão orçamentária. Tendo em vista, ainda, que a concessão se dará por lotes espalhados por diversas estações de trem, tendo em vista, finalmente, que o item 20.1 impõe a necessidade de se obter autorização do Condephaat ou órgãos correlatos para modificações nas estações que sejam tombadas, questiona-se: quais são as estações licitadas no presente certame que possuem área que seja tombada ou que esteja sujeita a autorizações especiais, previstas nesse edital?"

RESPOSTA 51:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que somente duas estações na Tabela Informativa de Lotes referem-se a imóveis tombados, quais seja Júlio Prestes e Luz, sendo que nesta última, por se tratar de áreas comerciais subterrâneas, as mesmas não se sujeitam às restrições de tombamento.

PERGUNTA 52:

"Tendo em conta que a participação nessa licitação importa em investimentos e diante da necessidade de previsão orçamentária. Tendo em vista, ainda, que a concessão se dará por lotes espalhados por diversas estações de trem, tendo em vista, finalmente, que o item 20.6 impõe que as obras não poderão interferir na comunicação visual orientativa interna ou externa da estação e das cameras de CFTV, bem como não poderá intervir na sinalização pode tatal questiona-se: os locais pré-determinados pela CPTM para instalação dos Truck's já está de acordo com esse requisito?"

RESPOSTA 52:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que as premissas a serem

Pag. 13





observadas pela CONCESSIONÁRIA por ocasião da elaboração do projeto de obras civis estão contidas no subitem 20.6 da Instrução Técnica BC 4926-8, disponibilizada em mídia eletrônica, conforme indicado na alínea "a", do subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 do edital, lembrando que a PROPONENTE poderá realizar visita técnica nos locais a serem licitados, nos termos do subitem 4.3 do edital.

PERGUNTA 53:

"Tendo em conta que a participação nessa licitação importa em investimentos e diante da necessidade de previsão orçamentária. Tendo em vista, ainda, que a concessão se dará por lotes espalhados por diversas estações de trem, e que alguns itens do edital e da instrução técnica (item 8 IT, por exemplo) impõe à concessionária a obrigação de custear as mudanças na infraestrutura, questiona-se: a carga total informada no edital de licitação para cada Truck já está disponível, sem a necessidade de adequações? Quais as estações onde a demanda instalada não é suficiente para atender à demanda aqui licitada, seguindo os padrões de carga estabelecidos para cada Truck?"

RESPOSTA 53:

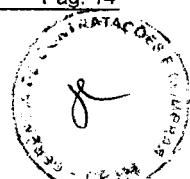
A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que a infraestrutura disponível nos lotes está indicada no item 4 das Condições Gerais de Contratação - Anexo 1 do edital e a CONCESSIONÁRIA poderá, se entender necessário e mediante aprovação da CPTM, demandar o aumento da carga, nos termos do item 9 e subitem 16.1.1 da Instrução Técnica BC 4926-8, disponibilizada em mídia eletrônica, conforme indicado na alínea "a", do subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 do edital. Cabe esclarecer que, a PROPONENTE poderá realizar visita técnica nos locais a serem licitados, nos termos do subitem 4.3 do edital.

PERGUNTA 54:

"Tendo em conta que a participação nessa licitação importa em investimentos e diante da necessidade de previsão orçamentária. Tendo em vista, ainda, o item 2.2.3 da IT (instrução técnica) que menciona a possibilidade de cobrança do valor da energia elétrica diretamente pela CPTM, questiona-se: a CPTM está autorizada a revender energia elétrica? Qual a especificação do medidor de energia a ser instalado no ponto comercial, nos casos em que será efetuado o rateio da energia fornecida pela CPTM? A CPTM responderá por eventuais danos elétricos causados aos aparelhos da concessionária em casos descarga elétrica e ou variações bruscas de energia? Qual será a base (tarifa) para a cobrança desses valores, uma vez que o fornecimento se dará pela empresa de energia elétrica para a CPTM e o repasse será feito e cobrado pela CPTM da empresa ganhadora do certame? Qual será a base para cobrança em caso de rateio por estimativa?"

RESPOSTA 54:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que os requisitos referentes ao consumo de energia elétrica por parte da CONCESSIONÁRIA, como: documentação técnica, medidor, tarifa e resarcimento, estão contidos no subitem 3.3 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 do edital.



PERGUNTA 55:

"Tendo em conta que a participação nessa licitação importa em investimentos e diante da necessidade de previsão orçamentária. Tendo em vista, ainda, a necessidade de elaborar o projeto elétrico, questiona-se: a CPTM fornecerá: - planta de distribuição elétrica para implantação e desenho de detalhes da instalação elétrica da estação em CAD editável? - Diagrama unifilar do painel ou quadro de força de onde será proveniente a energia elétrica, em CAD editável?"

RESPOSTA 55:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da informa que a CPTM fornecerá todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento da concessão objeto do presente contrato, nos termos do subitem 10.1 da Minuta de Contrato - Quarta Parte do edital.

PERGUNTA 56:

"Tendo em conta que a participação nessa licitação importa em investimentos e diante da necessidade de previsão orçamentária. Quando for o caso de energia segregada com centro já existente, questiona-se: a empresa de energia de São Paulo (Eletropaulo) não permite a existência de 02 entradas de energia no mesmo endereço. Nessa situação, caso já exista uma entrada na estação, a CPTM providenciará a autorização junto a Eletropaulo para a liberação do novo ponto de entrada de energia? A CPTM fornecerá à concessionária a documentação necessária autorizando a construção de entrada de energia em nome do lojista nas suas dependências?"

RESPOSTA 56:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que a infraestrutura disponível nos lotes está indicada no item 4 das Condições Gerais de Contratação - Anexo 1 do edital e a readequação da entrada de energia elétrica, caso necessária, deverá estar prevista no projeto elétrico, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme alíneas "a" e "b" do subitem 16.1.2, alíneas "j", "k" e incisos "a", "c" e "d" da alínea "l" do subitem 17.3.1 da Instrução Técnica BC 4926-8, disponibilizada em mídia eletrônica, conforme indicado na alínea "a", do subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 do edital. Cabe esclarecer que, a PROPONENTE poderá realizar visita técnica nos locais a serem licitados, nos termos do subitem 4.3 do edital.

PERGUNTA 57:

"Tendo em conta que a participação nessa licitação importa em investimentos e diante da necessidade de previsão orçamentária. Quando for o caso de energia segregada e centro inexistente, questiona-se – a CPTM fornecerá documentação assinada com firma reconhecida, pelo representante legal da CPTM, autorizando a construção de entrada de energia em nome do lojista nas suas dependências? A CPTM fornecerá layout de implantação dos pontos, em CAD editável? - Para implantação de novo centro de medição e proteção o prazo de atendimento da Eletropaulo é de 90 (noventa) dias, para pedido de estudo de rede e 30 (trinta) dias para ligação. Os prazos para apresentação de projeto e realização de obras permanecerão suspensos nesse período até que sejam analisados os pedidos pela Eletropaulo? A CPTM informará nome e contato telefônico do responsável pela área elétrica da estação, para liberação da ligação do novo centro de medição e proteção pela Eletropaulo?"

Pag. 15



RESPOSTA 57:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que a infraestrutura disponível nos lotes está indicada no item 4 das Condições Gerais de Contratação - Anexo 1 do edital e, em caso de energia segregada, deverá estar prevista no projeto elétrico, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme alíneas "a" e "b" do subitem 16.1.2, alínea "k", incisos "c" e "d" da alínea "l" do subitem 17.3.1 da Instrução Técnica BC 4926-8, disponibilizada em mídia eletrônica, conforme indicado na alínea "a", do subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 do edital. Cabe esclarecer que, a PROPONENTE poderá realizar visita técnica nos locais a serem licitados, nos termos do subitem 4.3 do edital.

PERGUNTA 58:

"Tendo em conta que a participação nessa licitação importa em investimentos e diante da necessidade de previsão orçamentária. Em relação ao sistema de combate a incêndio, questiona-se: - todas as estações licitadas já possuem sistema de detecção de incêndio? Está disponibilizado e informado no edital, quais estações têm referido sistema? Caso a CPTM não possua central de proteção e combate a incêndio na estação, por certo, não será de responsabilidade do concessionário a implantação do mesmo fora das partes internas de seu ponto comercial. Como ficará a questão dos prazos estabelecidos em edital até que a CPTM proveja as estações com o sistema de combate a incêndio? A CPTM disponibilizará os projetos técnicos das estações que já possuem o sistema para a elaboração de projeto do sistema de combate a incêndio pela concessionária? Em que ponto físico em cada estação deverá haver a integração com o sistema da CPTM? Será necessária a instalação de detectores de incêndio em todos os Truck's, ainda que a estação não esteja provida com o sistema de combate a incêndio? Qual o custo estimado para a instalação do sistema de detecção de incêndio em todos os Truck's? A CPTM fornecerá infraestrutura, cabeamento, interligação e teste de operação da central de proteção e combate a incêndio da estação com os equipamentos instalados no ponto comercial? Em relação as características dos equipamentos das estações, quais os padrões deverão ser utilizados pela concessionária? Qual a especificação técnica do: - detector de fumaça, - do acionador manual, - do alarme audiovisual que deverão ser instalados no Truck?"

RESPOSTA 58:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que o sistema de combate a incêndio deverá estar previsto nos projetos, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, para aprovação da CPTM, conforme subitem 3.1.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 do edital e o anexo "Instalações de Proteção e Combate a Incêndios", disponibilizado em mídia eletrônica, conforme indicado na alínea "b", do subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 do edital.

PERGUNTA 59:

"O item 12 da IT (instrução técnica) menciona que deverão ser utilizados condutores das marcas específicas Pirelli, Ficape E Phelpsdodge. A lei de licitações veda que as compras sejam dirigidas a determinadas marcas e ou empresas. Pode o edital dirigir a aquisição de produtos por parte da concessionária a determinadas marcas e empresas?"



A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que o rol é meramente exemplificativo e não taxativo.

PERGUNTA 60:

“À IT (Instrução Técnica) e o edital prescrevem formas de andamento de projetos e obras e impõe prazos. Nos casos em que seja necessário obter autorizações de outras entidades (Condephaat, por exemplo), aprovar projetos de instalação elétrica e hidráulica juntos às concessionárias de serviços públicos, sobre os quais a vencedora do certame não dispõe de nenhum poder e controle, os prazos previstos no edital para realização de obras e ou apresentação de projetos, permanecerão suspensos até que esses órgãos aprovem, reprovem ou façam exigências em relação aos projetos a ele apresentados?”

RESPOSTA 60:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da informa que não. A inobservância dos prazos estipulados somente será admitida nas hipóteses e nas condições descritas nos subitens 3.14 e 3.15 da Minuta de Contrato - Quarta Parte do edital.

PERGUNTA 61:

“O contrato menciona, no item 16.1 que é vedada a contratação de terceiros para a exploração do local objeto desta concessão. Ocorre, porém, que a atual reforma trabalhista permitiu a contratação de empresas para prestação de serviços, o que se definiu por “pjotização”. Assim, nos termos do contrato e do edital, está proibida a contratação de pessoal para trabalho nos pontos concedidos por meio de empresas de prestação de serviços terceirizadas (a chamada “pjotização”)?”

RESPOSTA 61:

Vide Resposta nº 26.

PERGUNTA 62:

“O anexo 1 do edital de licitação menciona em seu item 3.6, que a abertura e o fechamento do ponto comercial deverá respeitar o horário da estação, ou seja, das 04:00 as 00:00. Isso importa na obrigação de manter o ponto em funcionamento durante todo esse período, ou apenas, indica de que não poderão ser ultrapassados esses horários, ou seja, que não poderá abrir antes das 04:00 e fechar após as 00:00?”

RESPOSTA 62:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da informa que os limites de horário para abertura e fechamento do ponto comercial deverão respeitar o horário da estação, conforme indicado no subitem 3.6 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 do edital.



PERGUNTA 63:

"O item 7.4 da IT (Instrução Técnica) impõe à concessionária o dever de contratar seguro para prejuízos que possam ser causados às instalações da CPTM. Questiona-se: que tipo de seguro deverá ser contratado? Qual o valor da indenização prevista para cada ponto de funcionamento dos Trucks?"

RESPOSTA 63:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que é obrigação da CONCESSIONÁRIA contratar seguros, que deverão contemplar, no mínimo, a cobertura indicada nas alíneas "a" a "d", do subitem 11.1.1.9 da Minuta de Contrato - Quarta Parte do edital.

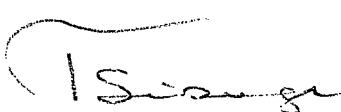
PERGUNTA 64:

"O item 3 da IT (Instrução Técnica) - regulamentação de produtos alimentícios nos pontos comerciais, faz menção a um anexo – tipo de comércio permitidos nos pontos pré-determinados nas estações da CPTM e tabela de áreas. Ocorre, porém, que esse anexo não se encontra no edital, conforme descrito no próprio edital. Onde é possível obter esse anexo?

- '5 ANEXOS (em mídia eletrônica)
- 5.1 Integram estas Condições Gerais de Contratação os seguintes documentos:
- a) Instrução Técnica BC 4926-8;
 - b) Instalações de Proteção e Combate a Incêndios;
 - c) Croquis das estações;
 - d) APC - Autorização para Funcionamento do Ponto Comercial;
 - e) Norma Implementadora CPTM nº NI.01/011;
 - f) Norma de Serviço CPTM nº DO/002;
 - g) Norma de Serviço CPTM nº GFA/001; e
 - h) Ranking das Estações."

RESPOSTA 64:

A Gerência de Novos Negócios - GPN da CPTM informa que as informações estão disponíveis no item 4 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 do edital.



TANIA NAZIRA SIRUGI BUENO

Gerente de Novos Negócios



ANEXO 2
CONTRATO N° 837317501102
PROPOSTA DA CONCESSIONÁRIA

Rua Boa Vista n° 185 – São Paulo / SP - Brasil



WB NASCIMENTO - LANCHONETE - ME

CNPJ Nº 25.681.964/0001-73

ANEXO 2

CONCORRÊNCIA Nº. 8373175011 - REPUBLICAÇÃO

PROPOSTA

São Paulo, 06 de setembro de 2018.

À

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM
Rua Boa Vista, 175 – São Paulo – SP

CONCORRÊNCIA Nº. 8373175011 - REPUBLICAÇÃO - CONCESSÃO DE USO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS PARA IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESTRUTURAS AUTOPORTANTES, DENOMINADAS TRUCK, NAS ESTAÇÕES: FRANCO DA ROCHA, JÚLIO PRESTES, JANDIRA, BARRA FUNDA, CARAPICUÍBA, SOCORRO, VILA LOBOS – JAGUARÉ, CIDADE UNIVERSITÁRIA, OSASCO, GRAJAÚ, TAMANDUATEÍ, LUZ, FERRAZ DE VASCONCELOS, SUZANO, DOM BOSCO, JOSÉ BONIFÁCIO E ITAIM PAULISTA DA CPTM.

1 Objeto

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso, mediante remuneração e encargos, para implantação, administração, operação e manutenção de espaços, visando a exploração comercial de Truck, nas estações FERRAZ DE VASCONCELOS, SUZANO, DOM BOSCO, JOSÉ BONIFACIO E ITAIM PAULISTA, correspondente ao lote 3.
- 1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital da concorrência nº **CONCORRÊNCIA Nº. 8373175011 - REPUBLICAÇÃO** e seus anexos.

2 Preços

- 2.1 O valor mensal da remuneração da concessão objeto do edital, correspondente ao **lote 3** que propomos é de R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais), totalizando o valor de R\$ 2.916.000,00 (Dois Milhões, Novecentos e Dezesseis Reais), data-base setembro/2018, para os 36 (trinta e seis) meses de concessão.

3 Prazos de Exploração Comercial e de Validade da Proposta

- 3.1 O prazo de exploração comercial é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão, pela CPTM, da Autorização de Ocupação – AO, podendo ser prorrogado por até 60 (Sessenta) meses, nos termos da legislação vigente, por meio de Termo de Aditamento.

WB NASCIMENTO - LANCHONETE - ME

CNPJ Nº 25.681.964/0001-73

3.1.1 A Autorização de Ocupação – AO será emitida, pela CPTM, conforme indicado no subitem 3.12 da minuta de contrato – Quarta parte do Edital.

3.2 O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida para abertura da licitação.

4 Declarações

4.1. Declaramos ter pleno conhecimento dos termos da concessão.

4.2. Declaramos nos submeter a todas as clausulas e condições do edital, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação Estadual pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.

5. DADOS QUALIFICATIVOS DA PROPONENTE

Razão Social: WB NASCIMENTO - LANCHONETE – ME

Endereço: Rua Melo Barreto, nº. 197 - Brás - São Paulo - SP - CEP. 03041-040

CNPJ: 25.681.964/0001-73

Telefone: (11) 95140-5836

E-mail: osni.brito@hotmail.com

Wylliams Brito Nascimento
WYLLIAMS BRITO NASCIMENTO
TITULAR
WB NASCIMENTO - LANCHONETE – ME
25.681.964/0001-73



ANEXO 3
CONTRATO N° 837317501102
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Rua Boa Vista n° 185 – São Paulo / SP - Brasil



ANEXO 3
CONTRATO Nº 837317501102
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
CONCESSIONÁRIA: WB STATION BURGER – EIRELI
CONTRATO Nº: 837317501102

OBJETO: CONCESSÃO DE USO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS PARA IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESTRUTURAS AUTOPORTANTES, DENOMINADAS TRUCK, NAS ESTAÇÕES: FERRAZ DE VASCONCELOS, SUZANO, DOM BOSCO, JOSÉ BONIFÁCIO E ITAIM PAULISTA DA CPTM, CORRESPONDENTE AO LOTE 3.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, de .

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:


PEDRO TEGON MORO
Diretor Presidente
pedro.moro@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 144.051.718-58
RG nº 21.448.592-4



ÚLTIMA PÁGINA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 837317501102, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E A EMPRESA WB STATION BURGER – EIRELI.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONCEDENTE:

FELISSA SOUSA ALARCON
Diretora Administrativa e Financeira
felissa@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 010.685.271-02
RG nº 2.708.545 SSP-DF

EDUARDO JORGE DA CUNHA CALDAS PEREIRA
Diretor de Planejamento e Novos Negócios
eduardoj.pereira@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 892.467.801-91
RG nº 20.209.559-2

NATALIA DANIELA MELO SILVA
Gerente de Novos Negócios
natalia.melo@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 070.214.906-31
RG nº MG-11.635.235

Pela CONCESSIONÁRIA:

Wylliams Brito Nascimento
WYLLIAMS BRITO NASCIMENTO
Titular
osni.brito@hotmail.com
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 045.832.265-27
RG nº 54.243.479-9

ANEXO 4
CONTRATO Nº 837317501102
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Rua Boa Vista nº 185 – São Paulo / SP - Brasil



ANEXO 4
CONTRATO N° 837317501102
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, eu, Wylliams Brito Nascimento, representante da empresa WB STATION BURGER – EIRELI (“Empresa”), inscrita sob nº. 25.681.964/0001-73, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

São Paulo, 11 de Março de 2020

Wylliams Brito Nascimento

WYLLIAMS BRITO NASCIMENTO

Titular

osni.brito@hotmail.com

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 045.832.265-27

RG nº 54.243.479-9